

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2020**

**PROCESSO: 23968/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Portaria Conjunta TRT/SGP/SJ nº 001/2020, que dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no Sistema PJe, para fins de recebimento de citações, intimações e notificações em processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada em 20 de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio. Ausente em razão de férias, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA CONJUNTA TRT/SGP/SJ nº 001/2020, nos seguintes termos:

**TÍTULO ÚNICO**

**DO CADASTRAMENTO PARA COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS VIA SISTEMA**

**CAPÍTULO I**

**DOS DESTINATÁRIOS**

Art. 1º O sistema de comunicação de atos processuais para empresas públicas e privadas objeto deste ato normativo, em conformidade à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (artigos 66 a 72) e ao CPC, art. 246, § 1º, é facultado às microempresas e empresas de pequeno porte, e obrigatório para todas as demais.

CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para os fins do disposto nos artigos 246, V, e 1.051 do CPC e no art. 17, § 4º, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, as empresas públicas e privadas deverão solicitar seu cadastramento no Sistema PJe, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento, contido no Anexo Único, no qual deverão constar os seguintes dados:

I - Relativamente à pessoa jurídica:

a) nome completo e sigla (se houver), conforme cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB);

b) CNPJ (matriz e filial, se houver);

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone.

II - Relativamente ao(s) Advogado(s):

a) Nome completo, conforme cadastro da SRFB;

b) CPF;

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone;

f) OAB.

§ 1º Todos os advogados deverão estar cadastrados no Sistema PJe (módulos 1º e 2º Graus).

§ 2º Para o cadastramento no Sistema PJe, deverão ser informados os seguintes dados da representação processual da empresa pública ou da sociedade de advogados (esta última a ser cadastrada apenas como usuária externa do sistema):

a) nome completo e sigla (se houver);

b) CNPJ;

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone.

Art. 3º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, será encaminhado para o endereço eletrônico da Secretaria Judiciária (cadastroempresa@trt24.jus.br), responsável pela gestão dos cadastros em cooperação com o Gabinete da Corregedoria Regional. Acompanharão o termo os seguintes documentos:

I - atos constitutivos da pessoa jurídica;

II - instrumento de mandato, conferindo poderes ao(s) representante(s) indicado(s) pela pessoa jurídica;

III - CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato.

Parágrafo único. A adesão das empresas ao sistema de comunicações previsto neste normativo implica anuência ao regramento correspondente.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO

Art. 4º A Secretaria Judiciária, com a cooperação de unidades administrativas e judiciárias, envidará esforços para que as empresas sejam cadastradas com o "status" similar à "Procuradoria" no PJe, sobretudo as que figuram entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 5º Recebida a solicitação, competirá à Secretaria Judiciária conferir os dados nela contidos e verificar a adequação formal do pedido, bem como formalizá-lo em processo administrativo próprio.

Art. 6º Admitido o cadastramento, a Secretaria Judiciária informará à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico para

---

proceder ao cadastro da pessoa jurídica de direito privado com o "status" similar à "Procuradoria".

Art. 7º Finalizado o cadastro no sistema, a Secretaria Judiciária comunicará à pessoa jurídica e às unidades judiciárias, por "e-mail", o termo inicial para que as comunicações processuais passem a ser expedidas "via sistema" PJe.

Art. 8º A Secretaria Judiciária manterá relação atualizada em página eletrônica do "site" do Tribunal com o nome das empresas cadastradas no Sistema PJe e o termo inicial definido na forma do artigo 7º.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GESTOR

Art. 9º O advogado indicado pela pessoa jurídica na forma do art. 2º será cadastrado como "Procurador-Gestor" no PJe.

Art. 10. Compete ao Procurador-Gestor:

I - solicitar à Secretaria Judiciária, por "e-mail" (cadastroempresa@trt24.jus.br), o cadastramento de outros procuradores da empresa, bem como a atribuição a estes, se assim desejar, do perfil de "Procurador-Gestor";

II - informar à CPJe, por "e-mail", eventuais alterações de seus dados e de outros procuradores cadastrados;

III - comunicar à empresa e à Secretaria Judiciária (cadastroempresa@trt24.jus.br) a inativação de seu próprio cadastro, caso não remanesça outro "Procurador-Gestor" cadastrado.

§ 1º Na hipótese de algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa para fins de recebimento de

---

comunicações processuais, competirá ao "Procurador-Gestor" solicitar a inativação daqueles à CPJe, por "e-mail" (cpje@trt24.jus.br).

§ 2º A inativação do cadastro, ainda que de todos os procuradores, não extingue a "Procuradoria", que permanecerá habilitada para recebimento de comunicações processuais. (Ref. Leg. CPGJT, 68, § 1º)

#### CAPÍTULO V

##### DO PERFIL ESPECÍFICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES "VIA SISTEMA"

Art. 11. O advogado que representa a empresa com Procuradoria cadastrada no PJe será cadastrado no perfil próprio de "procurador", diverso do de "advogado", para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada "via Sistema" PJe.

Parágrafo único. A representação do "caput" é exclusiva de advogados, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PERFIL ESPECÍFICO PARA ATUAR NOS AUTOS

Art. 12. Após a notificação inicial "via sistema" PJe, o advogado que atuará nos autos deverá se habilitar, no perfil de "advogado", por meio de funcionalidade do PJe ("Solicitar habilitação" em "Processo/Outras ações"), juntando procuração e/ou substabelecimento ao processo; a partir de então, as comunicações subsequentes de atos processuais serão feitas exclusivamente via DEJT.

Parágrafo único. Caso não haja a habilitação de advogado no processo, as comunicações seguirão "via sistema" PJe, sem

prejuízo de determinação judicial para atendimento ao disposto no *caput*.

CAPÍTULO VII  
DA CIÊNCIA DE COMUNICAÇÕES "VIA SISTEMA"

Art. 13. Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual "via sistema" PJe no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado, dispensando-se em tais casos a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (Ref. Leg. do *caput* e §§ Lei 11.419/2006, art. 5º e art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013)

§ 1º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no dia útil imediato.

§ 2º A consulta referida no *caput* e no § 1º deste artigo será feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo, observando-se, para efeito da contagem destes 10 (dez) dias, que:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de este dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário. Caso não seja dia de expediente judiciário, prevalecerá o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III - a intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum

---

efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 14. As citações, intimações e notificações realizadas na forma deste ato normativo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 15. Compete às unidades judiciárias conferir se a empresa está cadastrada em conformidade com os dados da SRFB, procedendo sua correção, se necessário, sempre a partir da informação de seu CNPJ, bem como atuar em cooperação com a Secretaria Judiciária para atender às previsões deste ato normativo.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
Desembargador Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS ELETRÔNICAS PELO SISTEMA PJe, EM PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,

Em conformidade à Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020, a pessoa jurídica

\_\_\_\_\_, sigla (se houver)  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, "e-mail" \_\_\_\_\_ e telefone  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador/sócio/representante legal, sr.  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada EMPRESA, vem, nesta data, requerer seu cadastramento com o "status" similar à "Procuradoria" no Sistema PJe, para fins de recebimento de comunicações processuais (citações, intimações e notificações) eletrônicas pelo referido sistema, em processos judiciais eletrônicos em trâmite no 1º e 2º Graus da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

I - Para fins do mencionado cadastramento, a EMPRESA informa, ainda:

1. CNPJ da matriz (se houver): \_\_\_\_\_;

2. Do(s) advogado(s) que receberá(ão) as comunicações processuais "via sistema" PJe:

a) Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_, com endereço à

\_\_\_\_\_, cidade de

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, "e-mail" \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ e OAB \_\_\_\_\_.

b) Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº



---

\_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, "e-mail" \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_ e OAB \_\_\_\_\_.

3. Do(s) advogado(s) que terá(ão) o perfil de "Procurador-Gestor": Nome(s):

\_\_\_\_\_

4. Da representação da empresa pública ou da sociedade de advogados:

Nome completo e sigla (se houver): \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, "e-mail" \_\_\_\_\_, e telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_.

II - Neste ato, a EMPRESA declara estar ciente:

- I. que, a partir da comunicação pelo Tribunal da data do termo inicial de que o art. 7º da Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020 e início..., as citações, intimações e notificações serão encaminhadas "via sistema" PJe;
- II. que o cadastramento de que trata este termo não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei;
- III. do inteiro teor da Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020.

A EMPRESA apresenta, nesta oportunidade, seus atos constitutivos, o instrumento de mandato conferindo poderes aos representantes para fins de recebimento das comunicações processuais "via sistema" PJe e o CPF do representante legal signatário do presente termo e do subscritor do instrumento de mandato.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
(Nome do representante legal e assinatura)